



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 63977/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimbas
DATA DE ENTRADA: 16/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00008/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ATENDER AS
DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB
INTERESSADOS: Nilton de Almeida

PROPOSTA DE PREÇO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB –
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO, brasileiro, solteiro, Advogado (OAB/PB 25.151), inscrito no CPF nº 100.623.774-77, com endereço profissional à Avenida Doutor Pedro Firmino, nº 119, Bairro Centro, Município de Patos/PB, CEP 58.700-070, vem, por meio deste, em resposta à Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social), informar a proposta de preço, conforme termos a seguir:

ITEM:	DESCRIÇÃO:	PREÇO MENSAL:	QUANTIDADE/UNIDADE:	PREÇO TOTAL:
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB).	R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).	12 MESES.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA:

- INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA: 0151-1; CONTA CORRENTE: 67.616-0; TITULAR: ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO; CPF Nº: 100.623.774-77.

OBS: Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Patos/PB, 16 de abril de 2025.



ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO
ADVOGADO
OAB/PB 25.151



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INEXIGIBILIDADE N.º 02 /2025 – Secretário de Educação

Assunto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; minuta do contrato, estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Contratação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a INEXIGIBILIDADE de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Cacimbas - PB, 05 de maio de 2025.

Assessor Jurídico Municipal

Dr. João Lopes de Sousa Melo

Advogado

OAB-PB 11.996



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretário de Educação

Assunto: Procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

O Secretário de Ação e Assistência Social da Prefeitura apresentou solicitação requerendo a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB, nos termos do art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, minuta do contrato e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Secretário de Finanças.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Assim, APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos do art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de Licitação.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 59/2025, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial.

Dê conhecimento imediato ao solicitante.

Cacimbas - PB, 02 de maio de 2025.

Nilton de Almeida

Nilton de Almeida
CPF: 737.584.697-91
Prefeito Constitucional
P. M. Cacimbas - PB

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito da Município de Cacimbas - PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do advogado: **ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO**, CPF: 100.623.774-77, RG: 3641255 SSP PB, residente e domiciliado na Rua DR. FRANCISCO BACAMARTE, N.º 410, BAIRRO SALGADINHO, PATOS - PB, CEP: 58.7065-67, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

A contratação do advogado se dá de forma direta, tendo em vista que o profissional **ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO**, CPF: 100.623.774-77, RG: 3641255 SSP PB, residente e domiciliado na Rua DR. FRANCISCO BACAMARTE, N.º 410, BAIRRO SALGADINHO, PATOS – PB, CEP: 58.7065-67 atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional executor dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, destinada a atender as demandas da Secretaria de Ação e Assistência Social da Prefeitura de Cacimbas - PB.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, destinada a atender as demandas da Secretaria de Ação e Assistência Social da Prefeitura de Cacimbas - PB.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, destinada a atender as demandas da Secretaria de Ação e Assistência Social da Prefeitura de Cacimbas - PB.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Secretaria de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do profissional **ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO**, CPF: 100.623.774-77, RG: 3641255 SSP PB, residente e domiciliado na Rua DR. FRANCISCO BACAMARTE, N.º 410, BAIRRO SALGADINHO, PATOS - PB, CEP: 58.7065-67, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, destinada a atender as demandas da Secretaria de Ação e Assistência Social da Prefeitura de

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria de Ação e Assistência Social da Prefeitura de Cacimbas - PB.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Secretaria, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB e Tabela da OAB-PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise - se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O Profissional apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- Documento de Identidade e CPF do profissional

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

-prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
- Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimbas - PB, 02 de maio de 2025.

KASSIO KLAY VILAR ALMEIDA
Secretário de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB
Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB
CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretário de Ação e Assistência Social.

Secretário: **KASSIO KLAY VILAR ALMEIDA.**

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, destinada a atender as demandas da Secretaria de Ação e Assistência Social da Prefeitura de Cacimbas - PB.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, destinada a atender as demandas da Secretaria de Ação e Assistência Social da Prefeitura de Cacimbas - PB.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB
Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB
CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, destinada a atender as demandas da Secretaria de Ação e Assistência Social da Prefeitura de Cacimbas - PB.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Secretaria de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, a fim de atender às demandas, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de Mercado da devida contratação foi realizada através da análise de serviços congêneres/ semelhantes, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando as características e especificações dos serviços, e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Salienta-se que esta solução a ser utilizada se mostra eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Prefeitura de Cacimbas, até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB
CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A relação dos itens licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	ADE	TIDADE	MENSAL	TAL
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, Necessária A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB	ES	12	\$ 5.000,00	60.000,00

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando - se o pagamento com os recursos do orçamento do Município de Cacimbas - PB, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2025.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Modelo de contratação está alinhado com os Recursos Orçamentário do Município de Cacimbas - PB e o Planejamento de Contratação do Quadro de Detalhamento de despesas (QDD) do exercício de 2025.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB
Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB
CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Com a adoção da solução de contratação pretende – se realizar a contratação de um profissional qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica na área tributária, conforme preceitua a legislação vigente.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADASPREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 5 (cinco), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, o **posicionamento é favorável** pela viabilidade para contratação de um profissional qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica.

15- ANEXOS

Os anexos ou outros documentos necessários ou complementares para a composição final do documento, estão apresentados ao final deste documento.

16- RESPONSÁVEIS

Responsáveis	Função
KASSIO KLAY VILAR ALMEIDA	Secretário de Ação e Assistência Social

KASSIO KLAY VILAR ALMEIDA
Secretário de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito da Município de Cacimbas - PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do advogado: **ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO**, CPF: 100.623.774-77, RG: 3641255 SSP PB, residente e domiciliado na Rua DR. FRANCISCO BACAMARTE, N.º 410, BAIRRO SALGADINHO, PATOS - PB, CEP: 58.7065-67, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

A contratação do advogado se dá de forma direta, tendo em vista que o profissional **ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO**, CPF: 100.623.774-77, RG: 3641255 SSP PB, residente e domiciliado na Rua DR. FRANCISCO BACAMARTE, N.º 410, BAIRRO SALGADINHO, PATOS – PB, CEP: 58.7065-67 atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional executor dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, destinada a atender as demandas da Secretaria de Ação e Assistência Social da Prefeitura de Cacimbas - PB.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, destinada a atender as demandas da Secretaria de Ação e Assistência Social da Prefeitura de Cacimbas - PB.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, destinada a atender as demandas da Secretaria de Ação e Assistência Social da Prefeitura de Cacimbas - PB.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Secretaria de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do profissional **ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO**, CPF: 100.623.774-77, RG: 3641255 SSP PB, residente e domiciliado na Rua DR. FRANCISCO BACAMARTE, N.º 410, BAIRRO SALGADINHO, PATOS - PB, CEP: 58.7065-67, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, destinada a atender as demandas da Secretaria de Ação e Assistência Social da Prefeitura de

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria de Ação e Assistência Social da Prefeitura de Cacimbas - PB.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Secretaria, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB e Tabela da OAB-PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise - se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

O Profissional apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- Documento de Identidade e CPF do profissional

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

-prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
- Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimbas - PB, 02 de maio de 2025.

KASSIO KLAY VILAR ALMEIDA
Secretário de Assistência Social



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VI N.º 1493 : segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 : Página: 118

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PARAÍBA

Paraíba, data da disponibilização: 02/12/2024

CONSELHO PLENO

REPÚBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO 04/2024/CP

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PARÂMETROS MÍNIMOS PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ESTADO DA PARAÍBA.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelos artigos 58, V, da Lei 8.906/94 e 111 do Regulamento Geral da OAB, bem como os artigos 48 à 54 do Código De Ética da OAB em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Junho de 2024, aprovou, a **Tabela de Honorários Advocatícios** no Estado da Paraíba, na forma que segue:

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Art. 1º A tabela de honorários é parte integrante da presente resolução, a qual institui as diretrizes e bases para a cobrança de honorários por qualquer serviço de assessoria, consultoria ou representação prestado por advogado no âmbito da base territorial desta Seccional.

Art. 2º Nos termos do art. 58, V, da Lei nº 8.906/94, somente a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, tem a competência territorial para fixar a Tabela dos Honorários Advocatícios a ser utilizada em todo o Estado da Paraíba.

§1º As Subseções não poderão elaborar, divulgar, aplicar e/ou incentivar a utilização de tabela diversa desta, bem como não poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas e/ou condições a essa Tabela.

§2º A infração das normas dispostas no parágrafo anterior implicará ao gestor as penalidades estabelecidas pela Lei nº 8.906/94, pelo Código e Ética e Disciplina da OAB e pelo Regulamento Geral da OAB.

Art. 3º O advogado deverá observar o valor mínimo instituído na presente Tabela de Honorários, inclusive aqueles referentes às diligências, sob pena de se caracterizar aviltamento de honorários, punível na forma da Lei 8.906/94 e do Código de Ética da OAB.

Art. 4º A presente tabela apresenta os parâmetros mínimos de cobrança, fixados a partir de padrões médios praticados pela Classe, devendo servir como fonte de referência para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei 8.906/94.

§1º Em todo e qualquer caso, os parâmetros fixados por essa tabela deverão ser aplicados mediante observância do grau de zelo do profissional, do nível de qualificação técnica e expertise do advogado na área, do lugar de prestação do serviço e suas condições, da natureza e da importância da causa, como também do trabalho realizado pelo advogado e do tempo exigido para o seu serviço, bem como o proveito econômico total advindo ao constituinte.

§2º Em razão das peculiaridades da causa, quando for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o percentual cobrado deverá observar o valor mínimo instituído para cada procedimento.

§3º Nos serviços de advocacia de partido, as partes deverão dispor, em contrato, de um valor fixo para pagamento mensal dos trabalhos realizados.

§4º Nos serviços de correspondência, as partes podem acordar valores diferenciados para pagamento fixo mensal mediante contrato expresso, independentemente da quantidade de atos.

§5º Nos atos telepresenciais ou virtuais os valores mínimos estabelecidos nesta tabela devem ser observados, considerando os ditames contidos nesta resolução;

§6º É lícito convencionar honorários decorrentes de indicação de cliente entre advogados ou sociedade de advogados, aplicada a regra prevista no art. 22, §8º, nos limites do § 9º do art. 15 do Estatuto da Advocacia.

§7º - Em caso de cobrança do valor mínimo para pagamento, o contrato de honorários poderá prever atualização monetária elegendo um índice inflacionário para atualização do valor contratado, até a data do efetivo pagamento dos honorários contratuais.

Art. 5º É lícito ao advogado contratar valores acima daqueles previstos na presente tabela, sendo, contudo, vedado ao profissional, receber quantia superior àquela efetivamente auferida pelo cliente após descontados honorários contratuais.

Parágrafo único: Para efeito de limitação de honorários contratuais em face do proveito econômico total advindo ao constituinte, não serão computados os valores recebidos pelo advogado a título de indenização ou reembolso por despesas com transporte, alimentação, diárias, cópias, ou adiantamento de qualquer outro custo do processo que não se configure como remuneração pelo trabalho intelectual do advogado, nos termos do art.48 do Código de Ética da OAB .

Art. 6º Salvo disposição expressa em contrário, os valores constantes na tabela compreendem somente ao patrocínio da causa em primeiro grau. A atuação em fase recursal, em qualquer instância ou tribunal, bem como a sustentação oral, constituem-se como atos próprios que poderão ser contratados especificamente através de contrato suplementar, observados os parâmetros da tabela.

Parágrafo único: A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos preventivos ou acessórios, salvo se previamente convencionado.

Art. 7º O desempenho da advocacia se constitui como atividade meio. Assim, os honorários contratados serão devidos independentemente do êxito na ação. Todavia poderá o profissional pactuar de forma diversa, estabelecendo seu ganho em função do êxito no procedimento.

PROPOSTA DE PREÇO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB –
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO, brasileiro, solteiro, Advogado (OAB/PB 25.151), inscrito no CPF nº 100.623.774-77, com endereço profissional à Avenida Doutor Pedro Firmino, nº 119, Bairro Centro, Município de Patos/PB, CEP 58.700-070, vem, por meio deste, em resposta à Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social), informar a proposta de preço, conforme termos a seguir:

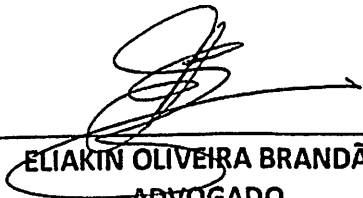
ITEM:	DESCRIÇÃO:	PREÇO MENSAL:	QUANTIDADE/UNIDADE:	PREÇO TOTAL:
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB).	R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).	12 MESES.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA:

- INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA: 0151-1; CONTA CORRENTE: 67.616-0; TITULAR: ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO; CPF Nº: 100.623.774-77.

OBS: Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Patos/PB, 16 de abril de 2025.



ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO
ADVOGADO
OAB/PB 25.151



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB
CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

Cacimbas - PB, 05 de maio de 2024.


Pedro Glicerio F. Leite
CPF: 053.782.124-48
Agente de Contratação
Cacimbas - PB

PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB
CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal: 10.000 SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 244 1016 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Cacimbas - PB, 02 de maio de 2025.

ERANDI ALVES FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças

Erandi Alves Ferreira
CPF. 039.181.874-03
Secretário de Finanças
Matrícula: 6
PMC Cacimbas-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2025 às 16:22:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 63977/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Número da Licitação: 00008/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 05/05/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (660), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

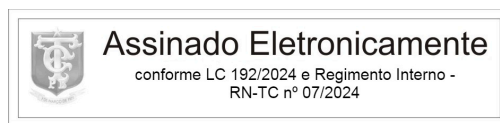
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Eliakin Oliveira Brandao

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 100.623.774-77

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	870a535f972b90ccce3ca6c2fbbd0590
Autorização da autoridade competente	Sim	2271c92d67db809bedfd5b73511f1c22
Estimativa da despesa	Sim	dbe969f3ef2fe4ecc537317c34924cad
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5df28cbded965bf2e98dd940e0061fab
Formalização de demanda	Sim	dbe969f3ef2fe4ecc537317c34924cad
Justificativa de preço	Sim	0a4f1cb5d0dccd8fd9868fca12638ff4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	baa1f85d59b42992e802214accd4fc63
Previsão Orçamentária	Sim	f18dda4a500f5dc6c699affb1868ab5d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Eliakin Oliveira Brandao	Sim	b753652273ba251a469ad6382e8e54f3

João Pessoa, 16 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2025

CONTRATO N.º 60/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO**, CPF: 100.623.774-77, RG: 3641255 SSP PB, residente e domiciliado na Rua DR. FRANCISCO BACAMARTE, N.º 410, BAIRRO SALGADINHO, PATOS - PB, CEP: 58.7065-67, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 08/2025 e de acordo com o art.74, inciso III, Alínea C, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, mediante a prestação parcelada dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

01/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 05 de maio de 2026, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

02/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.000 SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 244 1016 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 08/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

03/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

04/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

05/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das

06/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

07/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 05 de maio de 2025.

**NILTON DE
ALMEIDA:73758
469791**

Digitally signed by NILTON DE ALMEIDA:73758469791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=16894782000190, OU=presencial,
CN=NILTON DE ALMEIDA:73758469791
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.05.05 11:40:12-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO
Data: 05/05/2025 11:36:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO
CPF: 100.623.774-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ n.º 01.612.686/0001-34 E ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO, CPF: 100.623.774-77.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 05/05/2025 à 05/05/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS - PB, 05 de maio de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

15/05/25, 09:46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS,
CNPJ n.º 01.612.686/0001-34 E ELIAKIN OLIVEIRA
BRANDÃO, CPF: 100.623.774-77.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA
A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE
CACIMBAS - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 05/05/2025 à 05/05/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 05 de maio de
2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:CF1B9A1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
da Paraíba no dia 14/05/2025. Edição 3867
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2025

CONTRATO N.º 60/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO**, CPF: 100.623.774-77, RG: 3641255 SSP PB, residente e domiciliado na Rua DR. FRANCISCO BACAMARTE, N.º 410, BAIRRO SALGADINHO, PATOS - PB, CEP: 58.7065-67, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 08/2025 e de acordo com o art.74, inciso III, Alínea C, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, mediante a prestação parcelada dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

01/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 05 de maio de 2026, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

02/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.000 SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 244 1016 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 08/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

03/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

04/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

05/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das

06/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

07/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 05 de maio de 2025.

**NILTON DE
ALMEIDA:73758
469791**

Digitally signed by NILTON DE ALMEIDA:73758469791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=16894782000190, OU=presencial,
CN=NILTON DE ALMEIDA:73758469791
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.05.05 11:40:12-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO
Data: 05/05/2025 11:36:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO
CPF: 100.623.774-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ n.º 01.612.686/0001-34 E ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO, CPF: 100.623.774-77.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 05/05/2025 à 05/05/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS - PB, 05 de maio de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

15/05/25, 09:46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS,
CNPJ n.º 01.612.686/0001-34 E ELIAKIN OLIVEIRA
BRANDÃO, CPF: 100.623.774-77.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA
A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE
CACIMBAS - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 05/05/2025 à 05/05/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 05 de maio de
2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:CF1B9A1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
da Paraíba no dia 14/05/2025. Edição 3867
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

Tiragem

100 exemplares

ANO XXVIII

CACIMBAS - PB

QUINTA FEIRA – 06 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 059/2025 Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas. R E S O L V E: Art. 1.º Nomeia-se a servidor PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de CACIMBAS, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro. Art. 2.º Nomeia-se os servidores JANUARIA OLIVEIRA DA SILVA E LUCIANA DRIGUES BEZERRA para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições. Art. 3.º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. § 1.º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais. § 2.º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 4.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CACIMBAS – PB, 05 de fevereiro de 2025. NILTON DE ALMEIDA Prefeito Constitucional PORTARIA N.º 60/2025 CACIMBAS-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR, para o Cargo Comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUÁ, símbolo CC-3, o SR. JOSÉ GALDINO NETO, portador da Carteira de Identidade n.º ****70-6 SSPC-RJ e C.P.F. n.º ***.164.***-72, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, conforme estrutura administrativa Lei 285/2015. Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025. Nilton de Almeida -PREFEITO CONSTITUCIONAL-	PORTARIA N.º 61/2025 CACIMBAS-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR, para o Cargo Comissionado de Diretor De Departamento De Comunicação Do Município, símbolo CC-3, a SRª. EDILEUZA AMARA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade n.º **** 86-2 SSDS-PB e C.P.F. n.º ***.107.***-40, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação, conforme estrutura administrativa Lei 285/2015. Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025. Nilton de Almeida -PREFEITO CONSTITUCIONAL- PORTARIA N.º 62/2025 CACIMBAS-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR, para o Cargo Comissionado de Diretor (Coordenador) de Controle e Avaliação, símbolo CC-2, a SRª. MARIA EDJANE CUNHA ARAÚJO LEITE, portador da Carteira de Identidade n.º **** 76-1 SSP-SP e C.P.F. n.º ***.014.***-94, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme estrutura administrativa Lei 285/2015. Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025. Nilton de Almeida -PREFEITO CONSTITUCIONAL- PORTARIA N.º 63/2025 CACIMBAS-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR, para o Cargo Comissionado de Chefia da Divisão do Patrimônio na Sec. De Educação, símbolo CC-3, o SR. VANDEILSON PEREIRA RUFINO, portador da Carteira de Identidade n.º **** 25 SSDS-PB e C.P.F. n.º ***.232.***-05, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme estrutura administrativa Lei 285/2015.
---	---



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB
CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal: 10.000 SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 244 1016 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Cacimbas - PB, 02 de maio de 2025.

ERANDI ALVES FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças

Erandi Alves Ferreira
CPF. 039.181.874-03
Secretário de Finanças
Matrícula: 6
PMC Cacimbas-PB



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ELIAKIN OLIVEIRA BRANDAO

1ª HABILITAÇÃO
08/05/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
03/01/1995 PATOS/PB

4a DATA EMISSÃO
12/01/2023

4b VALIDADE
11/01/2033

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3641255 SSP PB

4d CPF
100.623.774-77

5 Nº REGISTRO
05775293105

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO BRANDAO DA SILVA

MARIA APARECIDA OLIVEIRA BRANDAO

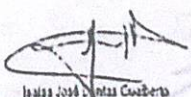

Eliaquin Oliveira Brandao
7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		11/01/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
JOAO PESSOA, PB


Isaías José Dantas Queiroz
Diretor Administrativo DETRAN/PB
ASSINATURA DO EMISSOR
73470614302
PB046713999

PARAÍBA

CS Digitalizado com CamScanner



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIAKIN OLIVEIRA BRANDAO
CPF: 100.623.774-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:03:39 do dia 02/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2025.

Código de controle da certidão: **FD15.92F5.18BF.F88E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 2B57.565E.9220.2C78

Emitida no dia 02/05/2025 às 14:51:43

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 100.623.774-77

R.G. : 3641255 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: ELIAKIN OLIVEIRA BRANDAO	Sequencial: 270372
CPF/CNPJ: 100.623.774-77	Validade: 15/06/2025
Endereço: RUA DR FRANCISCO BACAMARTE 410 Localização: SALGADINHO PATOS 58706567	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 16 de Abril de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.
847D9F83A864B35534D3590DAE727BCECE4DE558



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIAKIN OLIVEIRA BRANDAO

CPF: 100.623.774-77

Certidão nº: 24334859/2025

Expedição: 02/05/2025, às 14:53:33

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIAKIN OLIVEIRA BRANDAO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **100.623.774-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **100.623.774-77**

Nome: **ELIAKIN OLIVEIRA BRANDAO**

Data de Nascimento: **03/01/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **29/04/2009**

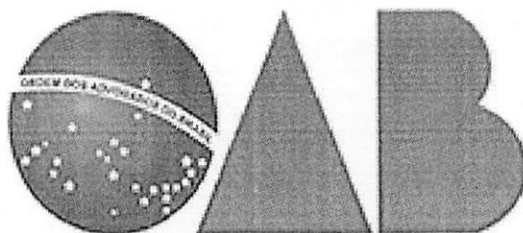
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:42:00** do dia **16/04/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **9213.0098.CB9F.F899**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202500387394

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 25151 desde 05/03/2018.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 16/04/2025 11:13:11

**Código de
Identificação: a5edbc04e8db3ada824a962e2ac3cc0b63530eb8f6854f3ba5abebbb5c03cb1e**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 52867/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ELIAKIN OLIVEIRA BRANDAO (Data de Nascimento: 03/01/1995)

OU

CPF/CNPJ N° 100.623.774-77

Certidão emitida em: 15/04/2025 às 17:32:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 14/04/2025 às 17:01:55.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2768-0919-7



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEDJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 100.623.774-77

Nome: ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3641255 SSP PB

Data de nascimento: 03/01/1995

Nome da mãe: MARIA APARECIDA OLIVEIRA BRANDÃO

Nome do pai: FRANCISCO BRANDÃO DA SILVA

Certidão emitida às 17:29 de 15/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **oEjkFHB+**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Desterro/PB, vinculado ao CNPJ nº 08.925.968/0001-30, Ana Clara Silva Fernandes, portadora do CPF: 091.374.544-80, atesta para os devidos fins que **ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO (OAB/PB 25.151)**, com inscrição no CPF Nº 100.623.774-77, com endereço à Avenida Doutor Pedro Firmino, nº 119, Bairro Centro, Município de Patos/PB, CEP 58.700-070, atendeu e atende plenamente ao interesse da Administração Pública deste Município de Desterro/PB, na área de **procuradoria do município**, já tendo prestado tal serviço a esta Municipalidade, no período de 03 de janeiro de 2025 até a presente data, estando apto a participar de qualquer Processo Licitatório semelhante a este serviço, não tendo nada a tratar até o momento que o desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais devidamente datadas e assinadas.

Desterro/PB, 15 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANA CLARA SILVA FERNANDES
Data: 15/04/2025 17:44:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CLARA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



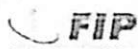
CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certificamos, para os devidos fins que, Eliakin Oliveira Brandão, brasileiro, do sexo masculino, data de nascimento 03/01/1995 na cidade de Patos-PB, solteiro, portador da carteira de identidade número 3.641.255, emitida em 07/04/2008 SSDS/PB, CPF de número 100.623.774-77, com filiação Francisco Brandão da Silva e Maria Aparecida Oliveira Brandão, concluiu o Curso de Bacharelado em Direito, com renovação de reconhecimento sob o nº 270 em 03/04/2017 e publicado no D.O.U. Nº 65 de 04/04/2017, nesta Instituição de Ensino Superior, tendo colado grau em 13 de dezembro de 2017 por Assembleia Acadêmica. A presente Certidão será substituída, oportunamente, pelo diploma, devidamente registrado. Secretaria das Faculdades Integradas de Patos. Patos - PB, 19 de dezembro de 2017.


Sylvania Palmeira Gomes Alves
Secretária Geral

CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA.
RUA FLORIANO PEIXOTO, 223 - CENTRO - CEP 58700-300 - PATOS-PB. FONE: (83) 3421-2742 - CNPJ: 19.768.173/0001-82
UNIDADE I - RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N - BAIRRO BELO HORIZONTE - PATOS-PB - CEP 58704-000 - TEL: (83) 3421.7300 * 3421.4047 * FAX: 3421.8100
UNIDADE II - RUA JOSÉ GOMES ALVES - CENTRO - PATOS-PB - CEP 58700-250 - TEL: (83) 3421.2819 / 3421.3852

Digitalizado com CamScanner



CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Certificado

Certificamos que **Eliakin Oliveira Brandão** participou na qualidade de aluno(a) voluntário(a) de Iniciação Científica do Projeto de Extensão intitulado: "Direitos humanos e sistema penitenciário: assessoria jurídica popular para apenados", sob a orientação da Profa. Danielle Marinho Brasil, com carga horária de 80h, conforme Edital 09/2015 – COOPEX.

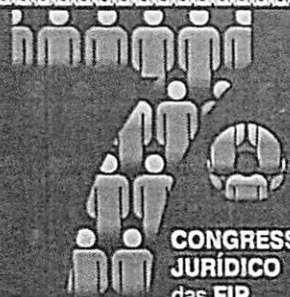
Patos, 09 de agosto de 2016.

Prof. Flávio Franklin Ferreira de Almeida
 Coordenador Institucional de Pesquisa e Extensão

Profa. Danielle Marinho Brasil
 Coordenadora do Projeto



Flávio Franklin Ferreira de Almeida
 Coord. Institucional de Pesquisa
 e Extensão COOPEX/FIP



CONGRESSO
JURÍDICO
das FIP

Direito
Política
Gestão Pública



Direito



WWW.FIPONLINE.COM.BR

CERTIFICADO

Certificamos que

ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO

participou do MINICURSO "COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS LICITAÇÕES: INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E SUAS LIMITAÇÕES", com quatro horas de duração, perante o 7º Congresso Jurídico das FIP – Direito, Política e Gestão Pública, promovido pelo Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Patos entre 14 e 16 de maio de 2014, conforme programação científica apresentada no verso.



André Gomes de Sousa Alves

André Gomes de Sousa Alves
Coordenador do Curso de Direito – FIP





Direito

14º CONGRESSO JURÍDICO DAS FIP

CONSTITUIÇÃO, DEMOCRACIA
E DESENVOLVIMENTO



CERTIFICADO

Certificamos que

ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO

participou do **MINICURSO "PRISÃO CAUTELAR SEM TRÂNSITO EM JULGADO. UMA BORDAGEM SOBRE O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E AS RECENTES DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES"**, com quatro horas de duração, ocorrido no 14º Congresso Jurídico das FIP, promovido pelas Faculdades Integradas de Patos entre os dias 30 de outubro e 01 de novembro de 2017, conforme programação científica apresentada no verso.

André Gomes de Sousa Alves

Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito – FIP





Direito
Política
Gestão Pública



Direito



WWW.FIPONLINE.COM.BR

CERTIFICADO

Certificamos que

ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO

participou do MINICURSO "DA VIDA PREGRESSA AO PROCESSO ELEITORAL: SINONÍMIAS JURÍDICAS E ANTINOMIAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 135/2010", com quatro horas de duração, perante o 7º Congresso Jurídico das FIP – Direito, Política e Gestão Pública, promovido pelo Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Patos no dia 15 de maio de 2014, conforme programação científica apresentada no verso.



André Gomes de Sousa Alves
André Gomes de Sousa Alves
Coordenador do Curso de Direito – FIP





Direito

14º CONGRESSO JURÍDICO DAS FIP

CONSTITUIÇÃO, DEMOCRACIA
E DESENVOLVIMENTO



CERTIFICADO

Certificamos que

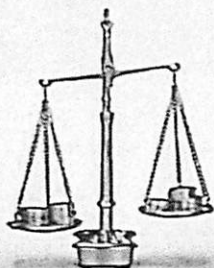
ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO

participou, na condição de CONGRESSISTA, do 14º Congresso Jurídico das FIP, promovido pelas Faculdades Integradas de Patos entre os dias 30 de outubro e 01 de novembro de 2017, com carga horária de 30 horas, conforme programação científica apresentada no verso.

André Gomes de Sousa Alves

Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito – FIP





11º CONGRESSO JURÍDICO DAS FIP



Direito



FACULDADES
INTEGRADAS
DE PATOS

Direito, Economia e Mercado

Certificado



Certificamos que

ELIAKIM DE OLIVEIRA BRANDÃO

participou do **WORKSHOP "A IMPORTÂNCIA DOS NOVOS MODELOS DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA O DESLINDE DE LITÍGIOS COLETIVOS DE INTERESSE TRIBUTÁRIO OU DE GOVERNANÇA PÚBLICA"**, com quatro horas de duração, ocorrido no **11º Congresso Jurídico das FIP**, promovido pelas Faculdades Integradas de Patos entre os dias 04 e 06 de maio de 2016, conforme programação científica apresentada no verso.

André Gomes de Sousa Alves
Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito - FIP

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS | CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA. | CNPJ: 19.768.173/0001-82



Direito

14º CONGRESSO JURÍDICO DAS FIP

CONSTITUIÇÃO, DEMOCRACIA
E DESENVOLVIMENTO



CERTIFICADO

Certificamos que

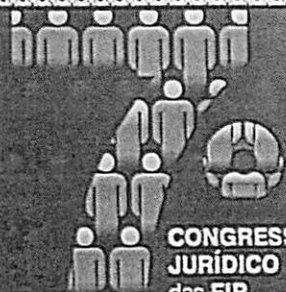
ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO

apresentou o resumo expandido “O ASPECTO DA TERCEIRIZAÇÃO NA OBSERVÂNCIA AO CUMPRIMENTO DO TRABALHO DECENTE”, no Grupo de Trabalho DIREITO CONSTITUCIONAL AO TRABALHO COMO PRESSUPOSTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, ocorrido no 14º Congresso Jurídico das FIP, promovido pelas Faculdades Integradas de Patos entre os dias 30 de outubro e 01 de novembro de 2017, conforme programação científica apresentada no verso.

André Gomes de Sousa Alves

Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito – FIP





CONGRESSO
JURÍDICO
das FIP

Direito
Política
Gestão Pública



Direito



FACULDADES
INTEGRADAS
DE PATOS

WWW.FIPONLINE.COM.BR

CERTIFICADO

Certificamos que

ELIANKIN OLIVEIRA BRANDÃO

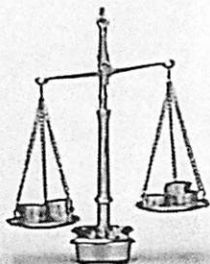
participou, na condição de **CONGRESSISTA**, do 7º Congresso Jurídico das FIP – Direito, Política e Gestão Pública, promovido pelo Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Patos entre 14 e 16 de maio de 2014, com carga horária de 32 horas, conforme programação científica apresentada no verso.



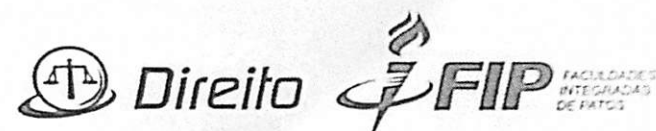
André Gomes de Sousa Alves

André Gomes de Sousa Alves
Coordenador do Curso de Direito – FIP





11º CONGRESSO JURÍDICO DAS FIP



Direito, Economia e Mercado

Certificado



Certificamos que

ELIAKIM OLIVEIRA BRANDÃO

participou, na condição de **CONGRESSISTA**, do 11º Congresso Jurídico das FIP, promovido pelas Faculdades Integradas de Patos entre os dias 04 e 06 de maio de 2016, com carga horária de 30 horas, conforme programação científica apresentada no verso.

André Gomes de Sousa Alves
Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito - FIP

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS | CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA. | CNPJ: 19.768.173/0001-82



**CURSO DE LEITURA
E PRODUÇÃO TEXTUAL**

**FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

Certificado



Conferido a

Eliakir Oliveira Brandão

pela participação no **Curso de Leitura e Produção Textual**, promovido pelo Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Patos e ministrado pelo Prof. Ms. Francisco Pires Sobrinho, no período letivo 2013.1, com carga horária correspondente a 20 horas-aula.

André Gomes de Sousa Alves
Coordenador do Curso de Direito – FIP

Francisco Pires Sobrinho
Professor Ministrante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2025 às 16:24:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 63981/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Número do Contrato: 000000602025

Data da Publicação: 14/05/2025

Data da Assinatura: 05/05/2025

Data Final do Contrato: 05/05/2026

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB

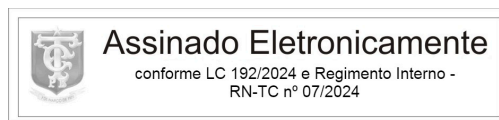
Contratado (Nome): Eliakin Oliveira Brandao

Contratado (CPF): 100.623.774-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	cf51c2aace39cd145d21a052b5f6a385
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4c0d4bbc7ff1cd40c0bb871acd5a72c1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f18dda4a500f5dc6c699affb1868ab5d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cf51c2aace39cd145d21a052b5f6a385
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	fa680c94d68e9508969a82ec334ca0d4

João Pessoa, 16 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

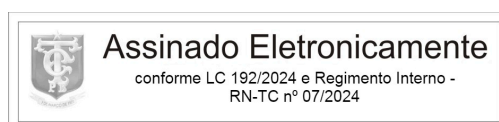
**Documento:** 63977/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2025 às 16:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 63981/25 ao Documento 63977/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63977/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 39	cf51c2aace39cd145d21a052b5f6a385
Comprovante de publicidade	40 - 49	cf51c2aace39cd145d21a052b5f6a385
Designação do gestor do contrato	50	fa680c94d68e9508969a82ec334ca0d4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	51	f18dda4a500f5dc6c699affb1868ab5d
Comprovações de regularidade da contratada	52 - 72	4c0d4bbc7ff1cd40c0bb871acd5a72c1
RECIBO PROTOCOLO	73	8ecfb035281a2379a445ac9ea7a7614b

João Pessoa, 16 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**